

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}



v.1.00

AUDIÊNCIA PRELIMINAR – AUSÊNCIA DA VÍTIMA INTIMADA - ARQUIVAMENTO

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial} #processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Tipificação Penal:	#processoTrfHome.instance.tipopenalStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#usuarioLogado.nome}	
Juiz(a) Leigo(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos #{dataAtual}, nesta cidade #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}, Estado da Paraíba, às #{currentDatetime}h, foi declarada instalada a audiência preliminar. Feito o pregão nos autos do termo circunstanciado nº _____, certificou-se estar presentes o(a) autor(a) do fato #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, acompanhado do(a) advogado/Defensor(a) Público(a) Dr.(a) _____. **Ausente a vítima.** Abertos os trabalhos, tratando-se de ação penal condicionada à representação, o(a) MM. Juiz(a) de Direito deixou de oportunizar às partes a composição de danos e aplicação imediata de pena restritiva de direito, uma vez que a vítima, intimada, deixou de comparecer. Dada a palavra ao(à) representante do Ministério Público, assim se manifestou: "MM. Juiz(a) de Direito, trata-se de infração penal cuja persecução se dá através de ação pública condicionada à representação, de modo que, entende o Ministério Público que a ausência da vítima, devidamente intimada, demonstra explícito desinteresse no prosseguimento deste termo circunstanciado, o que implica em retratação tácita ao direito de representação. Assim, havendo falta de condição de procedibilidade para a persecução penal, o Ministério Público requer o arquivamento dos autos".

Em seguida o MM. Juízo proferiu a seguinte **decisão: "Vistos, etc. Considerando que embora ciente da audiência, a vítima deixou de comparecer, injustificadamente, tal conduta caracteriza retratação tácita do direito de representação contra o autor do fato. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente procedimento, por falta de condição de procedibilidade para o seu prosseguimento, determinando, em consequência, o seu arquivamento, o que faço fundamentado nos exatos termos do ENUNCIADO 117 DO FONAJE - A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação. (XXVIII Encontro – Salvador/BA)."** Pelos interessados foi manifestada renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Então pelo(a) **MM. Juiz(a) de Direito** foi homologada a renúncia, determinando fosse certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos em seguida. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre-se, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, #{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel} desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}